



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

PLANO DE TRABALHO 2020

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente		C.N.P.J.	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP		52.359.692/0001-62	
Endereço			
RUA DOM DUARTE LEOPOLDO,83			
Cidade U.F.	C.E.P.	12955000	DDD/Telefone E mail 4891-1556
BOM JESUS	PERDÕES		
Conta Corrente	Banco	Agência Praça de	Pagamento
Nome do Responsável		C.P.F.	
SÉRGIO FERREIRA			
C.I./Órgão Expedidor Cargo		Função PREFEITO MUNICIPAL	
Endereço		C.E.P. 12955000	
RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83			

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO/OBJETO

Título do Projeto: <i>Seleção de projeto para o serviço de acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, pelo período de 18 (dezoito) meses, sob medida de proteção, Artigo 98 do Estatuto de Criança e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva</i>	Período de Execução 06 MESES Início Término 01/08/2020 31/12/2020
Identificação do Objeto Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de Organizações da Sociedade Civil (OSC), Confessionais ou Filantrópicas, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento por no mínimo 1 (um) ano, situadas nesta Unidade da Federação (Estado de São Paulo) que, tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal, através da Secretaria de Administração TERMO DE COLABORAÇÃO que	



tenha por objeto o serviço de acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, pelo período de 18 (dezoito) meses, sob medida de proteção, Artigo 98 do Estatuto de Criança e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva.

Justificativa da Proposição

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, responsável pela execução da Política de Assistência Social no município de Bom Jesus dos Perdões, em cumprimento à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, justifica a decisão de publicar o Edital de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração, para o exercício de 2020 e 2021, que permite a descentralização das ações, propiciando uma maior aproximação do Poder Público com a comunidade, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, sobre a Organização da Assistência Social.

Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei Federal nº 8.069, julho de 1990, do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes devem atender aos seguintes princípios:

Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;

Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares Comunitários;

Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação; Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;

Garantia de Liberdade de Crença e Religião; Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente.



4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Qualidade	Início	Término
<p>Atender 100% do público deste convênio, encaminhado pelo Município de Bom Jesus dos Perdões, com qualidade, 01 (uma) unidade de Acolhimento Institucional para 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade;</p> <p>Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior;</p> <p>Estratégias de ação:</p> <p>O Plano de Trabalho deverá prever a construção das ações respeitando-se os princípios previstos para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em consonância com as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a saber:</p> <p>Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar</p> <p>O afastamento da criança e do adolescente deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica.</p> <p>Ressalta-se que, em conformidade com o Art. 23 do ECA, a falta ou a carência de recursos materiais por si só não constituem motivos suficientes para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar. Do</p>	Fase	ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			Agosto/2020	DEZEMBRO/2020



<p>mesmo modo, caso haja criança, adolescente ou algum outro membro da família com deficiência, doenças infecto-contagiosas, transtorno mental ou outros agravos, isso não deve por si só motivar o afastamento do convívio familiar ou a permanência em serviços de acolhimento.</p> <p>Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar</p> <p>Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, e estar fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelo Sistema de Garantia de Direitos que acompanham o caso.</p> <p>Quando o prognóstico de permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento for de mais de dois anos, deve ser encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude relatório baseado no acompanhamento da situação pelo serviço de acolhimento e em outros serviços da rede que também prestem atendimento à criança, ao adolescente e sua família. Tal relatório será</p>						
--	--	--	--	--	--	--



<p>fundamental para subsidiar a avaliação, por parte da Justiça, quanto a melhor alternativa para a criança e o adolescente, seja a continuidade dos esforços para o retorno ao convívio familiar ou o encaminhamento para família substituta.</p> <p>Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários</p> <p>Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento - visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente, por exemplo. Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não devem ser separados ao serem encaminhados para serviço de acolhimento, salvo se houver claro risco de violência.</p> <p>Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação</p> <p>A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que</p>						
---	--	--	--	--	--	--



<p>precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição sócio-econômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde. O serviço deve possibilitar a oferta de um atendimento inclusivo e de qualidade. O Projeto Político Pedagógico do serviço deve prever estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas, mediante acompanhamento de profissional especializado. Além disso, a articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros) e a capacitação e apoio necessário aos educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento. Tal aspecto é importante para garantir, de fato, um atendimento individualizado e personalizado, com estratégias metodológicas condizentes com as necessidades da criança e do adolescente.</p> <p>Os Serviços de Acolhimento devem buscar o crescente</p>						
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

<p>aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e cultura de origem das crianças e dos adolescentes atendidos, bem como de suas famílias e comunidades de origem. Destaca-se que a presença de deficiência ou de necessidades específicas de saúde não deve motivar o encaminhamento para serviço de acolhimento ou, ainda, o prolongamento da permanência da criança ou adolescente neste serviço.</p> <p>Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado</p> <p>O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.</p> <p>A organização de condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente implica o respeito à sua individualidade e história de vida. O planejamento do atendimento no serviço deve possibilitar, portanto, espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente</p> <p>diferenciar “o meu, o seu e o nosso”.</p>						
--	--	--	--	--	--	--



<p>Garantia de Liberdade de Crença e Religião</p> <p>Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. “Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados” em serviço de acolhimento.</p> <p>Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente</p> <p>A organização do ambiente de acolhimento também deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. O desenvolvimento da autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser confundido, todavia, com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra.</p>						
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) 4012-1000

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	O valor teto para a realização do objeto do Termo de Colaboração para o exercício de 2020	R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)		PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) CONCEDENTE

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Atendimento para 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade; Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior; R\$ 44.000,00	Atendimento para 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade; Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior; R\$ 44.000,00	Atendimento para 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade; Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior; R\$ 44.000,00	Atendimento para 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade; Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior; R\$ 44.000,00	Atendimento para 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade; Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior; R\$ 44.000,00	Atendimento para 20 (vinte) crianças e adolescentes por unidade; Excepcionalmente poderão exceder 5(cinco) vagas, respeitando-se grupos de irmãos e situações de força maior; R\$ 44.000,00

7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

--

Prestação de contas Final: até o dia 01 / 03 /2021 (60 dias após o término da vigência do TERMO DE PARCERIA).
